

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.610 /96 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a pesquisa, a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 56, a seguinte redação:

Art.56. O aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas pelo regime de extrativismo mineral é privativo das comunidades indígenas e será autorizado pelo órgão federal competente por meio de título de extrativismo mineral.

JUSTIFICATIVA

O art.231 da Constituição Federal estabelece a necessidade de aprovação pelo Congresso Nacional apenas os casos de pesquisa e lavra de recursos minerais. O extrativismo mineral, equivalente ao sistema de licenciamento do regime minerário comum, e que se utiliza de bens minerais não situados no subsolo, é distinto do sistema de autorização de pesquisa e lavra, tanto que é de uso exclusivo das populações indígenas residentes. Não há razão, portanto, para se exigir, nesses casos, autorização do Congresso Nacional.

Sala das Comissões,

Deputado Adão Pretto